

RESOLUÇÃO Nº 05/97

De 26 de junho de 1997

Dispõe sobre Transferência Especial de alunos para os cursos de graduação da Universidade Federal de Minas Gerais.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias,

considerando que o parágrafo único do art. 49 da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispõe que as transferências “ex-officio” de alunos de uma para outra Instituição de Ensino serão feitas na forma da lei;

considerando que o artigo 99 da Lei 8112/90, que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis da União, já concede excepcionalmente a servidores públicos, civis e militares, removidos por interesse do serviço, o privilégio da transferência especial para Estabelecimento de Ensino congênere na nova sede, independentemente de vaga e da época de solicitação, estendendo o benefício a seus dependentes diretos;

considerando o disposto nos artigos 206 e 207 da Constituição Federal;

considerando que cabe à UFMG cumprir o disposto na lei;

considerando a necessidade de interpretar a liberalidade nos estritos termos da lei;

considerando a necessidade de explicitar os critérios para concessão da Transferência Especial a alunos oriundos de Estabelecimentos de Ensino de outros Municípios e Estados da Federação para os cursos de graduação da UFMG,

RESOLVE:

Art. 1º A Transferência Especial de alunos de outras Instituições congêneres para os cursos de graduação da Universidade Federal de Minas Gerais será concedida aos servidores públicos federais, civis e militares, efetivos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações, transferidos por necessidade do serviço, bem como a seus dependentes diretos, independentemente de vaga e época da solicitação.

§1º Por Instituição congênera entende-se o Estabelecimento de Ensino público que ofereça o mesmo curso para o qual se solicita transferência especial para a UFMG;

§2º Por remoção “ex officio” do servidor entende-se aquela gerada por necessidade do serviço, no interesse da administração.

Art. 2º O requerimento de Transferência Especial deverá ser feito em formulário próprio e protocolado no Departamento de Registro e Controle Acadêmico da UFMG, instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

a) comprovante do ato de remoção “ex officio” para Belo Horizonte, mediante cópia do Diário Oficial da União ou do Boletim Interno da Arma;

b) comprovante de residência na localidade de origem, ou em sua proximidade;

c) comprovante de exercício do cargo, atividade ou patente, mediante declaração da autoridade competente a quem o (a) funcionário(a) se subordinava quando da publicação do ato de remoção “ex officio”;

d) comprovante de que estava freqüentando regularmente o curso na localidade de origem, ou em sua proximidade, quando da remoção “ex officio” para Belo Horizonte, mediante Currículo Escolar;

§ 1º Se dependente, além das provas elencadas nas alíneas anteriores, relativas ao ascendente removido “ex officio”, deverá ser anexada cópia de certidões ou documentos que comprovem a dependência.

§2º A juízo da Câmara de Graduação, poderão ser solicitados outros documentos necessários à análise do pedido.

§3º Ao DRCA compete examinar a regularidade dos documentos e encaminhar o processo para decisão da Câmara de Graduação.

Art.3º Nos termos do Regimento Geral da UFMG caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quanto à decisão da Câmara de Graduação.

Art. 4º No prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência do deferimento da Transferência Especial, o requerente deverá apresentar-se ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico para efetivar sua matrícula.

Art. 5º Após a matrícula, o Colegiado do Curso do transferido, tendo em vista a análise da documentação, procederá à apuração da frequência, na Instituição de origem, para fins de verificação do cumprimento da carga horária das disciplinas ao final do semestre ou ano letivo, conforme o caso.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Graduação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1997.

Prof. Tomaz Aroldo da Mota Santos
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão